



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

PROJETO DE LEI n. 73 / 2022

*Institui o Programa "IPTU Verde" e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.*

O Plenário da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, o Programa "IPTU VERDE", com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente.

Art. 2º O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos uma das seguintes tecnologias:

- I - sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- II - sistema de aquecimento solar;
- III - material sustentável de construção;
- IV - área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;
- V - participar da coleta seletiva de materiais recicláveis em prédios residenciais, comerciais, prestadores de serviço, industriais ou de uso misto do Município;
- VI - horta abrangendo no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno onde não haja nenhuma edificação;

Art. 3º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Parágrafo único. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as condições em que serão aceitos os projetos, relativamente às benfeitorias referidas nesta Lei.

CÂMARA M. DE ARAC. DA SERRA 02/05/22 10:39 000568



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 5º A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 3% (três por cento) para cada item descrito nas alíneas contidas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os benefícios podem ser acumulados, respeitando o limite de 12% (doze por cento) do valor integral do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal responsável pela administração tributária da Prefeitura, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, comprovando a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo-o com documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias com o município de Araçoiaba da Serra, não podendo ter qualquer inadimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 7º A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feito anualmente.

Art. 8º O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I - deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;

II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;

III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

Art. 9º. O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 11. O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 19 de abril de 2022

  
ADAIR JOSÉ FOGAÇA

VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O meio ambiente sadio e equilibrado é um direito de todos, está na Constituição e deve ser uma busca constante de aprimoramento,

A população é o ator principal nesta mudança, é ela que irá fazer a diferença com sua colaboração e luta contra os problemas ambientais.

É necessário grande engajamento de toda a sociedade, para que possamos reverter a degradação ambiental e buscar uma melhor qualidade de vida.

Por esses motivos, apresento o presente para que nosso município possa estar na vanguarda na busca de soluções ambientais.

O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Verde ou Ecológico, tem como objetivo reduzir a onerosidade da contribuição para aqueles que adotem ações, consideradas sustentáveis em seu imóvel.

A prática já vem sendo executada em alguns municípios do país, revelando-se benéfica para o combate à degradação ambiental.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei, que será regulamentado e implantado pelo Poder Executivo, ao qual competirá, ainda, conceder os descontos tributários previstos.

Pelas razões apresentadas, peço aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Araçoiaba da Serra, 19 de abril de 2022

  
ADAIR JOSÉ FOGAÇA

VEREADOR